



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 579/2025

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal sugerindo que seja adotada a medida administrativa de incluir nos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a informação sobre eventuais débitos anteriores vinculados ao imóvel, caso existam, com o objetivo de promover maior transparência e facilitar o controle e a regularização por parte dos contribuintes.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo propor uma medida simples, mas de grande relevância para os contribuintes e para a própria administração municipal: a inclusão, nos carnês de cobrança do IPTU, de uma seção específica informando a existência de débitos anteriores pendentes relativos ao mesmo imóvel.

Atualmente, muitos contribuintes apenas tomam ciência de pendências fiscais anteriores quando necessitam realizar algum procedimento junto à Prefeitura, como emissão de certidões negativas, regularização de imóveis, transferência de propriedade, ou ainda no momento de transações imobiliárias. Essa falta de informação prévia pode causar transtornos, atrasos, custos inesperados e até prejuízos financeiros.

Ao incluir, de forma clara e destacada, essa informação nos carnês anuais do IPTU — documento já amplamente consultado pela população — a Prefeitura estaria promovendo transparência fiscal, educação tributária, e facilitando a regularização de pendências, contribuindo para a redução da inadimplência e para o aumento da arrecadação.

Além disso, essa medida contribui com a eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de atendimentos presenciais para esclarecimentos sobre a situação fiscal dos imóveis, ao mesmo tempo em que fortalece a relação de confiança entre o poder público e a população.

Ressalta-se que a medida não representa acréscimo de cobrança indevida ou ilegal, mas apenas a divulgação de informações já existentes, organizadas de forma mais acessível e transparente, respeitando o princípio da publicidade e do direito à informação, previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Por fim, trata-se de uma ação de baixo custo operacional, viável tecnicamente e facilmente implementável por meio de ajustes nos sistemas de emissão dos carnês, e que pode trazer grandes benefícios tanto para os contribuintes quanto para a gestão municipal.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

